



SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E CATEGORIA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE ATIBAIA E REGIÃO.

Filiado à: CNTTT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES
Filiado à: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à: FORÇA SINDICAL



Sede: Rua José Bim, 567 - Centro - Cep: 12940-640 - Atibaia - SP

Fone: (11) 4418-2600 (11) 95555-7551

**E-mail: presidencia@sindmaratibaia.com.br/cadastro@sindmaratibaia.com.br
financeiro@sindmaratibaia.com.br / odonto@sindmaratibaia.com.br**



BOLETIM INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026

SETOR DE CARGAS

O Presidente do SINDMAR, Jorge Camargo, informa à todos os trabalhadores das Empresas do Setor de Cargas Secas e Molhadas e Setor Diferenciado que foi assinado com o Setor Patronal a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Sabemos que o caminho foi árduo e enfrentamos diversas dificuldades para chegar a um consenso que beneficie a todos. A seguir, destacamos os principais pontos acordados:

Reajuste Salarial - Aumento de **7% (sete por cento)** a partir de 01/05/2025 sobre os salários vigentes em abril/2025.

Teto de R\$ 4.500,00 para Cargos Operacionais
Teto de R\$ 5.000,00 para Cargos Administrativos

Participação nos Lucros (PLR) - Valor total de R\$ 1.500,00

Pagamento em 2 parcelas iguais de R\$ 750,00
1ª parcela: Outubro/2025
2ª parcela: Abril/2026



Pisos Salariais a partir de 1º de Maio de 2025

Cargo	Maio/2025
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 ou mais eixos	R\$ 3.555,06
Motorista de Carreta	R\$ 3.091,39
Motorista	R\$ 2.816,11
Arrumador	R\$ 2.371,75
Ajudante	R\$ 2.007,65
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.816,11
Motorista Operador de Guindaste	R\$ 2.816,11
Motorista Operador de Guindauto	R\$ 2.816,11
Conferente	R\$ 2.500,56
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.781,14
Motorista de Guincho	R\$ 2.816,11
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 2.061,59
Auxiliar de Expedição	R\$ 1.917,75
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.781,14
Recepcionista	R\$ 1.781,14
Office-Boy	R\$ 1.553,40
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.518,00

O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Reembolso de despesas/auxílio alimentação e pernoite - Aumento de **12,9%** para almoço e jantar e **13,62%** para pernoite sobre os valores vigentes em abril/2025

Almoço	R\$ 35,00
Jantar	R\$ 35,00
Pernoite	R\$ 50,00

Premio anual - Ao empregado que completar 2 anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.

Os empregados que adquiriram o direito de receberem o “Prêmio Por Tempo de Serviço” previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de **01/05/2018 a 30/04/2019** continuarão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho, ou seja:

a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0% b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

Auxílio ao filho excepcional - Aumento de **7%** de R\$ R\$ 296,04 para **R\$ 316,76** a partir de maio/2025.

Assistência Odontológica - As empresas deverão fornecer benefício de assistência odontológica a todos os trabalhadores representados pelo SINDMAR no valor de R\$ 23,00 por empregado. O benefício deverá ser feito através de prestadores de serviços odontológicos com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde) indicados pelo SINDMAR. O valor de R\$ 23,00 deverá ser custeado exclusivamente pelo empregador. Caso o trabalhador queira incluir dependentes, pagará, por sua conta, o valor de R\$ 13,50 por cada dependente.

Seguro Obrigatório - Aos profissionais motoristas empregados destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade no valor de **15 vezes ao piso salarial da sua categoria** conforme a Lei nº 13.103, para os motoristas.

Contribuição Assistencial - As empresas são obrigadas a descontar de todos os empregados (sócios e não sócios) que foram beneficiados pelas conquistas obtidas com a presente convenção coletiva de trabalho a contribuição assistencial, conforme aprovada em assembleia geral da categoria (cláusula 48ª da CCT) e determinado pelo STF, no importe de 2% sobre o salário base do trabalhador (limitado ao salário de R\$ 3.500,00), devendo solicitar ao SINDMAR a emissão da guia própria, através de e-mail.

As empresas ficam obrigadas a enviar relação de colaboradores, com os respectivos dependentes e data de nascimento, para o setor de sócios do SINDMAR, para emissão das carteirinhas, para que os mesmos sejam atendidos nos locais conveniados pela Entidade.

Fica assegurado o prazo até 15/08/2025 para o trabalhador se opor ao desconto de qualquer contribuição, bastando apresentar sua manifestação por escrito, em duas vias para protocolo, de forma pessoal e individual, não sendo aceitas oposições via “abaixo assinado” ou entregues por representantes da empresa, contabilidades ou procurador.

Associe-se ao nosso sindicato e aproveite um mundo de benefícios: cabeleireiros, manicures, dentistas, descontos em parcerias como cursos e colônias de férias, além de um corpo jurídico pronto pra te atender. Sua associação é muito importante, assim você irá contribuir para melhorias das condições de trabalho.



Juntos, podemos fazer a diferença!

Para se associar ao Sindmar entre em contato pelo

Whatsapp: (11) 95555-7551

